

LEI Nº 0010 DE 10 DE MARÇO DE 1997

“Institui o Brasão e a Bandeira do Município de Martins Soares – MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Brasão e a Bandeira do Município de Martins Soares- MG, na forma prevista no Cap. III, Art. 13 +2º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor.

§ 1º - O Brasão, de autoria do heraldista Christóvão Aguiar, é descrito nos seguintes termos heráldicos: “Escudo português clássico que lembra a origem da colonização do país. O escudo é esquartelado formando quatro quartéis, sendo o primeiro quartel à destra do contra chefe (parte superior direita), contém as armas da família BATISTA – REIS forma o nome de JOSÉ BATISTA DOS REIS, primeiro colonizador, sendo uma homenagem à sua memória e à de seus descendentes, doadores das terras destinadas à construção da primeira capela em honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens e à formação do Patrimônio de “Pouso Alegre” nome primitivo do distrito. Os demais quartéis, à sinistra do chefe e à destra do contra-chefe (parte superior esquerda e direita do escudo), estão ornamentados por guarnições de uma espécie de contraveiro, em forma de balões, em goles (vermelho) e argente (prata) que se alternam. O escudo tem como ornamentos externos, em ambos os flancos, hastes de cafeeiro, nas suas cores, que representam o principal produto agrícola e a base da economia do Município. Abaixo do escudo, um listel de argente (prata) carregado com a legenda em goles (vermelho), MARTINS SOARES no centro – topônimo identificador do mineiro e das extremidades, os milésimos 1948 e 1995, datas da criação do distrito e de sua autonomia administrativa com sua elevação à categoria de município. Tudo, encimado por uma coroa mural de argente (prata) com cinco torres visíveis e quatro ameias, que lhe dá a característica de cidade.

§ 2º - O Brasão será reproduzido para timbrar a documentação oficial do município, em desenho tracejado, de conformidade com convenção internacional, quando a impressão for feita em uma única cor, e em obediência às cores heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Art. 2º - A Bandeira do município será confeccionada com 14x20 módulos, tendo um campo branco no centro, ladeado por um campo branco no centro, ladeado por um campo de sinople (verde) junto às tralhas e um campo de blau (azul) na extremidade oposta. No centro do campo branco, o Brasão do município, nas suas cores.

§ 1º - A Bandeira terá as seguintes medidas: a altura desejada, dividida por 14 (quatorze) módulos, e como largura ou comprimento, o valor de 01 (um) módulo, multiplicado por 20 (vinte). Os campos terão cada um, 1/3 (um terço) da largura ou comprimento da Bandeira.

Art. 3º - À critério das autoridades municipais, poderá ser instituída a Medalha do Mérito Municipal de Martins Soares – MG, para comenda àqueles que de algum modo, e em injunções políticas, tenham merecido e justificado essa honraria.

§ 1º - A comenda será constituída por Medalha do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal – ouro ou prata – simbolicamente, tendo no verso a inscrição MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL DE MARTINS SOARES – MG, fixada em lapela com as cores do município, e será acompanhada do respectivo diploma.

Art. 4º - Os metais significam:

OURO	Força, mando, poder
PRATA	Pureza, religiosidade
AZUL	Lealdade, serenidade
VERDE	Esperança, abundância
VERMELHO	Intrepidez

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares - MG, 10 de Março de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

